



Lei nº 6.154 de 5 de DEZEMBRO de 20 24

Câmara Municipal

Autoriza a criação de espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças do Município.

§ 1º A instalação dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§ 2º Os espaços a que se refere o *caput* deste artigo não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

Art. 2º A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

Art. 3º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único. O cercamento previsto no *caput* deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.

Art. 4º Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta Lei, sem ônus para o Município e nos termos desta Lei.

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado de que trata o *caput* deste artigo não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

§ 2º Poderá ser explorada a publicidade, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do perímetro da área cercada, nos espaços de lazer e convivência de que trata este artigo.

§ 3º A publicidade prevista nos § 2º deste artigo será regulamentada de forma a garantir sua integração com a paisagem já existente.





Prefeitura Municipal de Teresina

§ 4º O percentual de publicidade a ser explorado poderá ser inferior ao previsto no § 2º deste artigo se necessário para a preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 5º A veiculação de publicidade prevista no § 2º do art. 4º desta Lei está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer e convivência previstos nesta Lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada da publicidade em caso de descumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de dezembro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.


GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Victor Linhares, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

